



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1642 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SAO GONCALO EXTRACAO E COMERCIO DE GRANITOS LTDA CNPJ/CPF : 07.329.026/0003-99

Empreendimento : SAO GONCALO EXTRACAO E COMERCIO DE GRANITOS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia ETC A01, DA RODOVIA AM 20 número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 35820-000 Itambé do Mato Dentro - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Itambé do Mato Dentro (LAT) -19.3493, (LONG) -43.3541

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1642/2023

Número do Processo na ANM e Ano : 830.052/2020

Titular ou Requerente : São Gonçalo Extração e Comércio de Granitos Ltda

Substância(s) Mineral(is) : Quartzito

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	0,519	ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	0,343	km

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 22/09/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 22/09/2023.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 22/09/2023 11:21 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1642 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

AIA n. 2100.01.0058910/2021-48

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n.
340231/2022





CERTIFICADO Nº 1642 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo: Durante a vigência da licença;
2. Comprovar, à Supram Leste Mineiro, a instalação do empreendimento e dos sistemas de drenagem pluvial e de tratamento dos efluentes sanitários e das estruturas necessárias ao gerenciamento adequado dos resíduos sólidos, através de relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, das ações executadas. OBS: Deverá ser comprovada, também, a destinação final adequada dos efluentes sanitários e dos resíduos sólidos gerados na fase de implantação do empreendimento. Prazo: Até 60 (sessenta) dias após a conclusão da instalação e antes do início da operação;
3. Realizar manutenção periódica nas vias de acesso e no sistema de drenagem pluvial, sempre que necessário, além do controle da emissão de material particulado, conforme RAS apresentado, devendo ser apresentado à SUPRAM/LM, anualmente, todo mês de agosto, relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, das ações executadas. Prazo: Durante a vigência da licença;
4. Comprovar a implantação do cortinamento vegetal proposto ao redor da ADA até abril/2024 e, anualmente, todo mês de agosto, apresentar à SUPRAM/LM relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, das ações executadas. Prazo: Durante 5 (cinco) anos a contar do plantio.